# Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **GABINETE DO MINISTRO**

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 1.662 de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8.7.2016, Seção 1, pág 7.

..., Homologar a 15º Alteração Contratual, de 18 de julho de 2012, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20122193954, em 06 de agosto de 2012, realizada pela RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, executante do serviço de radiodifusão em onda média no município de Indaial, estado de Santa Catarina, consubstanciada em transferência indireta da outorga, cujas composições societária e diretiva da passaram a ser as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)	
EDSON BLUME BERGHAHN	216.000	216.000,00	
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	12.000,00	
ANDRÉ LAEMMEL	12.000	12.000,00	
TOTAL	240.000	240.000,00	

NOME	CARGO
EDSON BLUME BERGHAHN	SOCIO ADMINISTRADOR

leia-se:

..., Homologar a transferência indireta realizada pela RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA,, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Arcos, estado de Minas Gerais, resultantes da formalização da 7ª alteração de seu contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120752233-8, em 24 de março de 2006, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a serem, respectivamente, os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR R\$
Jaime Ribeiro de Mendonça	9.520	9.520,00
Filipe Barra de Mendonça	480	480,00
TOTAL	10.000	10.000,00
	<u> </u>	

NOME	CARGO
Jaime Ribeiro de Mendonça	Administrador

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 2.899, DE 11 DE JULHO DE 2016

Institui o Plano de Dados Abertos (PDA) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ISSN 1677-7042

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, no Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e

Considerando a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e outros sete países;

Considerando o papel do Estado de facilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores públicos e privados, e o direito constitucional à informação, que, para seu pleno exercício, deve ser oferecido aos cidadãos o acesso a dados primários, íntegros, autênticos e atualizados; e

Considerando que a disponibilização de dados de forma aberta e estruturada é essencial ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão, inclusive aplicativos, sistemas, ideias, soluções e estudos inovadores, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Dados Abertos (PDA) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial:

II - informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

III - dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra

restrição legal quanto à sua utilização ou reutilização; V - dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cru-

zamento;

VI - metadado: informação que descreve características de contexto de uso; determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso;

VII - responsável setorial: unidades organizacionais do Ministério proprietárias dos dados que serão abertos e responsáveis pela guarda das informações; e

VIII - Autoridade de Monitoramento: autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º O Plano de Dados Abertos do Ministério tem por finalidade aprimorar a transparência pública do órgão e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes em formato aberto, permitida sua livre utilização, consumo e cruzamento.

Parágrafo único. A disponibilização de dados em formato aberto dar-se-á de forma progressiva e observará a capacidade técnica e os recursos administrativos do órgão, conferindo-se prioridade às bases de dados de maior interesse público, assegurada a participação da sociedade civil no processo de priorização.

Art. 4º Além dos princípios e diretrizes elencados no art. 3º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, o Plano de Dados Abertos do Ministério será regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social;

II - gestão transparente da informação, propiciando amplo

acesso a ela e sua divulgação;
III - preservação do valor e da segurança da informação, garantida sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, quando couber; IV - proteção da informação pessoal e sigilosa;

V - aumento da disponibilidade de informações acerca de

atividades governamentais; VI - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos; e

VII - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 5° A Autoridade de Monitoramento do MCTIC, com apoio da área de Tecnologia da Informação do Ministério e dos responsáveis setoriais pelos dados, será responsável por monitorar e avaliar periodicamente o Plano de Dados Abertos do Ministério, cabendo-lhes, ainda:

I - zelar pela governança do Plano de Dados Abertos, por meio de monitoramento e acompanhamento de sua execução:

II - apoiar e fornecer suporte as unidades do Ministério para a disponibilização dos dados em formato aberto, subsidiando a publicação e a manutenção dos dados;

III - propor diretrizes, prazos e orientações técnicas ao Secretário Executivo para o monitoramento, avaliação, gestão e revisão

do Plano de Dados Abertos; IV - estimular a publicação das informações e sua catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos, bem como a atua-

lização das bases já catalogadas; V - buscar a melhoria contínua da publicação de dados abertos e junto aos órgãos e unidades detentores das informações

publicadas;

VI - realizar a curadoria dos dados, verificando se estes estão

via - realizar a curadoria dos dados, verificando se estes estão de dados, e identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à

VII - realizar as providências necessárias para revisão e atualização periódica do Plano de Dados Abertos, conferindo-lhes ampla

publicidade; e

VIII - desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário Executivo, a fim de dar cumprimento aos princípios e diretrizes constantes no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Compete aos responsáveis setoriais:

I - assegurar a qualidade, autenticidade, integridade e atualidade dos dados publicados, observando, na gestão das informações, a aderência às diretrizes expressas no Plano de Dados Abertos, bem como as normas da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (IN-DA), quando couber;

II - manter atualizadas as bases de dados catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, de acordo com a periodicidade estabelecida no Plano de Dados Abertos;

III - elaborar e divulgar os metadados das bases a serem

IV - disseminar o Plano de Dados Abertos no âmbito de suas unidades, orientando sobre o cumprimento das normas, monitorando a sua implementação e apresentando relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, nos termos do inciso IV, do §4°, do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo único. Os responsáveis setoriais das informações publicadas em formato aberto deverão indicar servidor responsável por gerir os processos de abertura de dados e assegurar a atualização dos dados, na forma e na periodicidade estabelecidas no Plano de

Dados Abertos.

Art. 7º A íntegra do Plano de Dados Abertos, contendo, dentre outros tópicos, os conjuntos de dados a serem abertos, bem como o plano de ação necessário para abertura, será disponibilizada no endereço eletrônico institucional do Ministério.

Art. 8º Os sistemas desenvolvidos no âmbito do Ministério deverão, sempre que possível, possibilitar a geração e extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, bem como o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

# DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão final proferida no Processo nº 53545.001256/2013-76.

A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processosadministrativos).

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

# GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 53.876, DE 12 DE JULHO DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ADAIR ALVES DA SILVA, por meio do Ato n° 59294, de 28/06/2006, para ROSAN-GELA ZANETTI, CPF nº 589.467.569-34, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

#### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

# ATO Nº 53.874, DE 12 DE JULHO DE 2016

Expede autorização à RADIO CARAIBAS LTDA, CNPJ nº 13.327.168/0001-58 para exploração do Serviço Auxiliar de Radio-difusão de Ligação para Transmissão de Programas, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-

> HERMANO BARROS TERCIUS Gerente

## DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe torna sem efeito a publicação realizada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 81, do dia 21 de janeiro de 2011, referente ao processo nº 53557.000985/2005.

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos): 53557.000985/2005 e 53554.000379/2015.